



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arenva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arenva

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1032

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Audiência Pública	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arenva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arenva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva

CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arenva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arenva

Câmara Municipal de Arealva

CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarenva.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arenva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arenva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1032

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.386, DE 16 DE MAIO DE 2.023

“Autoriza a transferir recursos financeiros provenientes da Portaria GM/MS nº 443 de 03/04/2023, autoriza abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, e dá outras providências.”

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA, mediante Convênio, recursos financeiros no montante de R\$ 158.363,45 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), provenientes do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito adicional especial no valor de R\$ 158.363,45 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos) por excesso de arrecadação, conforme segue:

02. - EXECUTIVO

02.08 - DIRETORIA DE SAÚDE

02.08.01 - DIRETORIA DE SAÚDE

10 - Saúde

10.301 - Atenção Básica

10.301.0120 - Atendimento em UBS

10.301.0120.2113.0000 - Atenção à Saúde Pop. para Procedimentos

MAC

Ficha 271

3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
158.363,45

ARTIGO 3º - A cobertura do crédito definido no Artigo anterior terá como fonte de recurso o excesso de arrecadação na ficha de receita nº 066 - classificação nº 1713.50.1.1.00.07 - FNS - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS MAC no valor de R\$ 158.363,45 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

ARTIGO 4º - Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 2.341, de 16 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.356, de 02 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 16 de Maio de 2.023

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.387, DE 16 DE MAIO DE 2.023

“Cria o Cargo de Coordenador Municipal da Defesa Civil no quadro de servidores de provimento em comissão da Administração Pública Municipal de Arealva”.

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o cargo em comissão de **Coordenador Municipal da Defesa Civil** para o Município de Arealva;

ARTIGO 2º - O Cargo em Comissão de **Coordenador Municipal da Defesa Civil** terá a seguinte denominação, lotação, forma de provimento e atribuições:

I - Denominação: O Cargo terá a denominação de **Coordenador Municipal de Defesa Civil**.

II - Descrição: O Cargo em comissão de Coordenador Municipal de Defesa Civil tem como primordial atribuição dirigir, chefiar e assessorar o Município de Arealva em questões ligadas a Defesa Civil e Chefiar e Dirigir a COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

III - Atribuições sumárias do cargo - Articular e coordenar as ações de proteção e

Defesa Civil; integrar-se com órgãos públicos dos demais níveis federativos, iniciativa privada e comunidades com o objetivo de redução dos riscos de desastres; articular-se com os municípios pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Tietê, com vistas às ações de redução dos riscos e dos desastres; assessorar o Prefeito Municipal no processos decisórios de decretação de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC; coordenar e supervisionar trabalhos relativos a vistorias das empresas e indústrias no município de Arealva, levantamento de informações sobre todas as empresas/indústrias do município, elaborar planos para contenção em caso de incêndios em zonas rurais e urbanas, encaminhamento das vítimas em situações de desastre e calamidades, acompanhamento dos serviços implantados em abrigos, fiscalização do trabalho de voluntários em situações de acometimento ou em áreas atingidas por calamidade pública, bem como desempenhar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1032

Página 3 de 6

outras atividades inerentes às missões de Defesa Civil no Município; executar as ações estabelecidas para Coordenadoria Municipal de Defesa Civil; fiscalizar o cumprimento da legislação de prevenção de riscos e minimização de desastres; fiscalizar a execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil em sintonia com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil; integrar o município no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC; supervisionar o cumprimento das atribuições do seu cargo, atentando para o uso correto das dependências e equipamentos da COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a fim de manter a ordem, conservação e segurança dos ocupantes na sua sede, ou em serviço fora desta representar os interesses do Município em outros níveis federativos, em simulações, seminários, congressos a nível estadual, nacional, ou internacional; conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal, de conformidade com a legislação vigente; outras por determinação, e, ou delegação do Chefe do Poder Executivo do município.

IV - Provimento: Cargo em Comissão, de livre admissão e exoneração a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V - Quantidade: 01;

VI - Regime: Cargo em comissão, da Administração Pública Direta;

VII - Escolaridade: Ensino Superior Completo além de possuir com vasta experiência na área de atuação da Defesa Civil, com atuação mínima de 15 (quinze) anos em órgão de combate a desastres, incêndios e situações que envolvam calamidade pública, inclusive Corpo de Bombeiros Militar e Civil;

VIII - Carga Horária: 40 horas semanais, com horário de exercício das atividades sempre compatível com as necessidades da Prefeitura Municipal de Arealva, seja principalmente através do Gabinete do Executivo como a Coordenadoria de Obras, Coordenadoria de Serviços Gerais, Departamento de Urbanismo e Engenharia e qualquer outra Diretoria que solicite seus serviços;

IX - Remuneração: Referência 25;

Parágrafo primeiro: Estas informações passam a integrar o quadro de pessoal da Administração Municipal, do anexo II da Lei Municipal nº 1990 de 02 de agosto de 2017.

Parágrafo segundo: Sempre que o Coordenador Municipal da Defesa Civil precise se ausentar, ou gozar suas férias, deverá ser previamente autorizado pelo superior hierárquico, para poder ser designado um substituto que atenda em seu lugar, com qualidade técnica para ser capacitado em até um mês e assumir as responsabilidades da função, na ausência do assessor titular.

ARTIGO 3º - As despesas desta lei serão suportadas por verbas no próprio orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Arealva, 16 de Maio de 2.023

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI 2.388, DE 16 DE MAIO DE 2.023

“Dispõe sobre a criação do Programa “Jovem Aprendiz” na forma e condições que especifica, e dá outras providências”.

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Direta, o Programa Jovem Aprendiz, programa este vinculado diretamente a Diretoria de Desenvolvimento Social, de Apoio ao Adolescente e Jovem/Adulto, em convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidade autorizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do “Programa Jovem Aprendiz”, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar jovens de 14 a 24 para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

§1º - Os adolescentes e jovens participantes do Programa Jovem Aprendiz deverão ter idade entre 14 (catorze) a 24 (vinte e quatro) anos incompletos estar devidamente matriculado na Educação Básica Regular, mediante prévia triagem e cadastro junto a Diretoria de Desenvolvimento Social, tendo ainda como público alvo, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovado através de relatórios biopsicossociais, atendidos por instituições sociais, e cursando no mínimo o Ensino Fundamental.

§2º - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§3º - Serão abertas 03 (três) vagas diretas para preenchimento no supracitado Programa Jovem Aprendiz.

Artigo 2º - O Projeto Jovem Aprendiz, instituído pela presente lei, tem como meta a formação, orientação, educação e profissionalização do adolescente em situação de risco de qualquer natureza e, especificamente:

§1º - Assegurar aos referidos adolescentes com absoluta prioridade o trabalho educativo, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do artigo 227 da Constituição Federal, através de Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial escrito.

§2º - Garantir aprendizagem visando o encaminhamento do adolescente ao “primeiro emprego”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1032

Página 4 de 6

respeitando os princípios da proteção integral prevista na Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e Adolescente e Consolidação das Leis do Trabalho.

§3º - Possibilitar a inserção do adolescente/aprendiz no mercado de trabalho, propiciando-lhe real oportunidade de formação técnico profissional, empregabilidade e ascensão social.

§4º - Assegurar o aprimoramento e implementação de sistema de desenvolvimento da “aprendizagem cidadã” como fato de rompimento do ciclo restritivo e excluyente de pobreza e marginalidade, garantindo real e efetiva proteção integral aos adolescentes e aprendizes.

Artigo 3º - Para implementar o Programa, instituído por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnico educacional ou parcerias com Serviços Nacionais de Aprendizagem, Escolas Técnicas, outras entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional.

§1º - Para fins do disposto no caput poderá o Município firmar também termos de convênios ou de parcerias com o objetivo de ministrar aprendizagem em funções relativas a atividade econômica que não possuam o respectivo Serviço Nacional de Aprendizagem.

§2º - Poderá ainda, o Poder Executivo, proceder ao recrutamento dos aprendizes, citados na lei, para desempenhar funções, congêneres aquelas relacionadas nos incisos do artigo 2º.

§3º - A contratação de menores e aprendizes, pelas entidades citadas nos parágrafos primeiro e segundo, nos termos do artigo 431 da CLT não gerará vínculo de emprego com a tomada dos respectivos serviços e seguirá as diretrizes da Lei Federal 10.097 de 19 de dezembro de 2000.

Artigo 4º - São atribuições gerais do Município de Arealva/SP:

I - Promover teste seletivo para ingresso dos jovens, previamente cadastrados.

II - Disponibilizar a infra-estrutura física e materiais dos ambientes de ensino.

III - Disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações: professores, assistente social, orientador educacional, psicólogo.

§1º - Da Diretoria de Desenvolvimento Social:

I - Acompanhar o desenvolvimento do Programa “Jovem Aprendiz” se responsabilizando por:

a) Divulgar e cadastrar adolescentes para participarem do Programa “Jovem Aprendiz”.

b) Selecionar os adolescentes, caso o número de inscrições ultrapasse o número de vagas segundo os critérios.

c) Acompanhar a vida estudantil dos alunos.

d) Participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica, contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria.

e) Estabelecer parcerias com as empresas do Município viabilizando vagas para o contrato de trabalho do Jovem

Aprendiz.

§2º - Das Entidades sem fins lucrativos ou outras cadastradas junto do Ministério do Trabalho e Emprego que possuam aptidão para ministrar cursos de formação técnico-profissional metódica:

I - Realizar acompanhamento pedagógico.

II - Disponibilizar material didático impresso aos participantes do curso.

III - Realizar a capacitação metodológica dos docentes.

IV - Acompanhar a vida estudantil dos alunos.

V - Participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica, contribuindo para a identificação de oportunidades de melhorias.

VI - Emitir certificados aos concluintes dos cursos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 16 de Maio de 2023

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.389, DE 16 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre suplementação de verbas e inclui elemento de despesa ao Orçamento Anual”.

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no orçamento vigente o elemento de despesa 4.4.90.52.00 na atividade 15.452.0180.2280.0000 e suplementar por superávit financeiro no montante de R\$ 457.810,81 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dez reais e oitenta e um centavos) como segue:

02 - EXECUTIVO

02.05 - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.05.01 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

15 - Urbanismo

15.452 - Serviços Urbanos

15.452.0180 - Obras e Equipamentos Urbanos

15.452.0180.2280.0000 - Manutenção de Vias e Logradouros Públicos

Ficha a definir

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente_R\$ 457.810,81

FR 0.01.00 - 120.000 - Alienação de Bens

Artigo 2º. A cobertura do crédito definido no Artigo 1º terá como fonte de recurso o superávit financeiro, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1032

Página 5 de 6

recursos oriundos do exercício de 2022, auferidos na conta corrente bancária nº 130058-x, Banco do Brasil, Agência 6798-9.

I – Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

Saldo Financeiro em 31.12.2022 R\$ 457.810,81

(-) Restos à Pagar em 31.12.2022 R\$ 0,00

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2022 R\$ 457.810,81

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por excesso de arrecadação na atividade 15.452.0180.2280.0000, elemento de despesa 4.4.90.52.00, ficha a classificar, FR 0.01.00 - 120.000 - Alienação de Bens, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) como segue:

02 - EXECUTIVO

02.05 - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.05.01 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

15 - Urbanismo

15.452 - Serviços Urbanos

15.452.0180 - Obras e Equipamentos Urbanos

15.452.0180.2280.0000 - Manutenção de Vias e Logradouros Públicos

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente_R\$ 15.000,00

FR 0.01.00 - 120.000 - Alienação de Bens

Artigo 4º. A cobertura do crédito definido no Artigo 3º terá como fonte de recurso o excesso de arrecadação da receita 2213.01.0.1.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL, ficha nº 107.

Artigo 5º. Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 2.341, de 16 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.356, de 02 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 16 de Maio de 2.023

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.390, DE 16 DE MAIO DE 2.023

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.”

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito adicional especial no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) por excesso de arrecadação, conforme segue:

02 - Executivo

02.04 - Diretoria de Desenvolvimento Social

02.04.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

08.244 - Assistência Comunitária

08.244.0106 - Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.0106.2032.0000 - Piso de Transição Média Complexidade - PSEMC (APAE)

Ficha 153

3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica_R\$ 5.800,00

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com o provável Excesso de Arrecadação dos recursos a serem recebidos do Ministério do Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

ARTIGO 3º - Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 2.341, de 16 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.356, de 02 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 16 de Maio de 2.023

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.391, DE 16 DE MAIO DE 2.023

(Autoria da Mesa da Câmara)

“Concede reposição de perdas inflacionárias nas remunerações de todos os empregados públicos da Câmara Municipal de Arealva, celetistas e cargos de provimento em comissão e dá outras providências.”

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição salarial nas remunerações dos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de maio de 2023, com a aplicação do índice de 10% atualizando na mesma proporção a Tabela Salarial anexo III desta Lei.

ARTIGO 2º - As unidades de dezenas de centavos serão arredondadas para unidade de real imediatamente superior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arealva, 16 de Maio de 2.023

DR. ELSON BANUTH BARRETO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1032

Página 6 de 6

Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

Decretos

DECRETO Nº 2.266, DE 17 DE MAIO DE 2.023

“Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Arealva.”

DR. ELSON BANUTH BARRETO, prefeito do Município de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 1.746 de 05 de novembro de 2012;

DECRETA:

Artigo 1º - Designar os membros, abaixo descritos, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Arealva, biênio maio de 2023 a maio de 2025, sendo:

I - 01 (um) Representante Titular e 1 (um) Suplente, representado por funcionário ligado a área da agricultura e abastecimento no município:

Membro titular:	Luiz Carlos Besson	CPF: 827.563.688-49
Membro suplente:	Leticia Boza Moraes	CPF: 418.186.538-00

II - 01 (um) Representante Titular e 1 (um) Suplente da Regional de Bauru, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo:

Membro titular:	Milaine Trabuco Labella	CPF: 294.114.188-05
Membro suplente:	Marcos Aurélio Parolim Beraldo	CPF: 254.014.378-46

III - 01 (um) Representante Titular e 1 (um) Suplente do Sindicato Rural Patronal de Arealva:

Membro titular:	Maurício Maffei	CPF: 961.057.128-04
Membro suplente:	Eufrauzino José do Prado Furlanetti	CPF: 137.214.228-21

IV - 01 (um) Representante Titular e 1 (um) Suplente da Associação dos Produtores Rurais de Arealva - APRA:

Membro titular:	Antonio Carlos Jordão Milanez	CPF: 110.618.858-60
Membro suplente:	Ely Roberto Trabuco	CPF: 280.536.618-23

V - 05 (cinco) Representantes Titulares e 5 (cinco) Suplentes dos Produtores Rurais de Arealva:

Membros titulares:	Alessandra Pagni Lenharo	CPF: 268.932.138-67
	Silvio Aparecido Maffei	CPF: 249.747.878-37
	Marcos Cesar Azevedo Besson	CPF: 376.884.298-38
	Giovana De Pietro	CPF: 336.839.548-33
	Mauro Rosa da Silva Júnior	CPF: 057.149.368-84

Membros suplentes:	Eduardo Nascimbem Turini	CPF: 410.816.378-89
	Elaine Garcia de Almeida	CPF: 686.040.259-87
	Orlando Elias Pereira	CPF: 030.561.548-39
	Wanderlei Crepaldi	CPF: 001.978.948-36
	Luiz Antonio Storion	CPF: 015.317.178-29

Artigo 2º - A presente designação não será remunerada, sendo considerados relevantes serviços

prestados a Comunidade.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.072, de 09 de abril de 2021, e demais disposições em contrário.

Arealva, 17 de Maio de 2.023

Dr. Elson Banuth Barreto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal
na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor designado.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVITE

O Executivo Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, participa e convida as Entidades de Classes e Associações Cíveis e Comunitárias e Municípios em geral, para a audiência pública que nos termos do artigo 9º, parágrafo quarto, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000, será realizada no dia **30 de maio de 2.023**, tendo como local Auditório da Câmara Municipal “sita a Rua Joaquim Maia, 263, Centro com início às **14h00min** horas, que terá a seguinte pauta de trabalho”:

Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, referente ao **1º Quadrimestre de 2023**, junto com a **Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Arealva**.

Arealva, 22 de maio de 2.023.

Dr. Elson Banuth Barreto

Prefeito Municipal